

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.375/01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

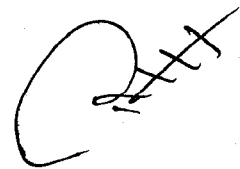
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

NOME	CATEGORIA	VALOR
Asilo São Vicente de Paulo	Social	4.000,00
Associação de Morad. Bairro Campestre	Social	4.000,00
Conselho Comunitário de São Tomé	Social	3.000,00
Associação de Morad. Bairro S. Geraldo	Social	6.000,00
Creche Menino Jesus	Social	10.000,00
Sport Clube Saudense	Social	7.000,00
Hospital Nossa Senhora da Saúde	Social	14.400,00
Associação de Moradores do bairro Pontilhão	Social	4.000,00
Subvenção Social APAPE de Dom Silvério	Social	20.000,00
Sindicato Rural	Social	5.000,00
Rádiodifusão Comunitária de Dom Silvério	Social	3.000,00
Congado Nossa Senhora do Rosário	Social	1.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I - não tenha fins lucrativos;

II - atenda direto à população, de forma gratuita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
Estado de Minas Gerais

- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação;
- III - celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos, a pessoas carentes, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

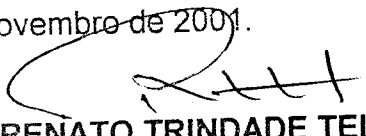
Parágrafo único - A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Silvério, 28 de novembro de 2001.


RENATO TRINDADE TEIXEIRA
Prefeito Municipal